

Drefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.123, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Confere nova redação ao artigo 17 da Lei nº 5.947, de 26 de dezembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS

CRUZES,

publicação.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei nº 5.947, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Fica vedada qualquer tipo de cobrança, nos limites do Município de Mogi das Cruzes, que seja superior a aferida no taxímetro." (NR)

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS

CRUZES, em 7 de abril de 2008, 447° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PREFFITO MUNICIPAL

José Maria Coelho ecretărio de Administração, Elen Maria de O. Valente Carvalho Secretária de Assuntos Jurídicos

Dirceu Lorena de Meira Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente Nobuo Aoki Xiol Secretário de Transportes

Registrada na Secretaria Municipal de Administração — Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 7 de abril de 2008.

Perci Aparecido Gonçalves Diretor do Depart. de Administração

SMA/rose